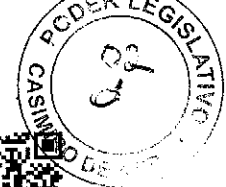




**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Gabinete Institucional  
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ  
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br  
CNPJ 29115458000178



6eb7697351



OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/102/2026

Casimiro de Abreu, 7 de abril de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,  
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 018/2026**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

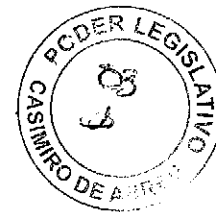
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 018/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 018/2026, que Institui a Política de Cotas Raciais no âmbito dos concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias da administração pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, visando a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, em observância ao princípio da proporcionalidade, da vedação à proteção insuficiente e à Lei Federal nº 15.142/2025.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ramon Dias Gidalte**  
Prefeito  
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 018/2026.**

EM 06 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 018/2026, que institui a Política de Cotas Raciais no âmbito dos concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias da administração pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, visando a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, em observância ao princípio da proporcionalidade, da vedação à proteção insuficiente e à Lei Federal nº 15.142/2025.

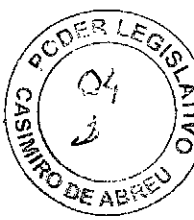
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI 018/2026**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

**Ementa:** Institui a Política de Cotas Raciais no âmbito dos concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias da administração pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, visando a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, em observância ao princípio da proporcionalidade, da vedação à proteção insuficiente e à Lei Federal nº 15.142/2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas em concursos públicos, processos seletivos simplificados para contratação temporária, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Casimiro de Abreu.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas em cada certame para os grupos mencionados no Art. 1º, divididos da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

II - 3% (três por cento) para pessoas indígenas;

III - 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

**§ 1º.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em concurso público ou processo seletivo permitir a aplicação do percentual previsto no caput, observados os critérios de arredondamento e o limite percentual máximo estabelecido nesta Lei.

**§ 2º.** Na hipótese de o cálculo do percentual resultar em número fracionado de vagas, será adotado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, desde que não implique ultrapassar o limite percentual máximo de vagas reservadas estabelecido nesta Lei, vedada a fixação de número mínimo de vagas em desacordo com o referido limite.

**§ 3º.** A reserva de vagas (30%) aplica-se também às contratações temporárias por tempo determinado, com base na Lei Federal nº 15.142/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 3º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aqueles que se autodeclararem como tais, nos termos do quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º. A autodeclaração será confirmada por procedimento de heteroidentificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O edital do concurso definirá as regras para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 4º. Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação.

§ 1º. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado.

§ 3º. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas reverterão para a ampla concorrência.

§ 4º. A reserva de vagas de que trata esta Lei será observada em todas as fases do certame, inclusive nas etapas intermediárias, sempre que houver classificação de candidatos, de modo a garantir a efetividade da política de ação afirmativa.

Art. 5º. Esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo avaliar os resultados da política de cotas ao final deste período.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

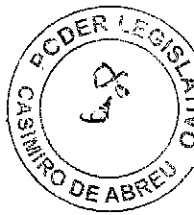


**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

43A2F84A15A84773BC9AC7DD5BD47EEB

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 06/04/2026 20:24:03  
CPF:\*\*\*-\*\*-687-53  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/43A2F84A15A84773BC9AC7DD5BD47EEB>